LEI Nº 2.445, DE 24 DE SETEMBRO DE 1.980

Dispõe sobre desafetação de bem de uso comum com respectiva reversão ao patrimônio público do Município e autoriza o Executivo Municipal a efetuar permuta e dá outras providências.

LUIS ALCALÁ, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica desafetada do domínio público, com a respectiva reversão ao patrimônio do Município, parte do leito da estrada municipal do Bº Colônia Rodrigo Silva/SP-97, que passa pela propriedade de Antonio Milani, Rod. Dr. Antonio Pires de Almeida, cujas medidas, limites e confrontações seguem: inicia-se no ponto "1", localizado na cerca que divide a propriedade de Carlos Alberto Furriel e a Rod. Dr. Antonio Pires de Almeida(SP-97), segue até o ponto "2", na extensão de 59,70m, confrontando com a propriedade de Carlos Alberto Furriel; segue em curva à esquerda na extensão de 18,70m, confrontando com a propriedade de Carlos Alberto Furriel, alcançando o ponto "3"; segue até o ponto "4", na extensão de 153,00m, confrontando com a propriedade de Carlos Alberto Furriel; segue em curva à esquerda na extensão de 4,00m, confrontando com a estrada municipal até o ponto "5"; defleta à direita na extensão de 153,00 m, confrontando com a propriedade de Carlos Alberto Furriel até o ponto "6"; segue em curva à direita na extensão de 18,70m confrontando com a propriedade de Carlos Alberto Furriel até o ponto "7"; segue até o ponto "8" na extensão de 59,70m confrontando com a propriedade de Carlos Alberto Furriel; defleta à direita na extensão de 2,50m confrontando com a faixa da Rod. Dr. Antonio Pires de Almeida (SP-97) alcançando o ponto "1"; perfazendo um perímetro de 469,30m e totalizando a área de 578,50m2 (quinhentos e setenta e oito metros e cinquenta decímetros quadrados).

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a permuta do imóvel constante do artigo anterior com uma faixa de terras pertencentes a Carlos Alberto Furriel cujas medidas, limites e confrontações, seguem: "uma faixa de terra sita na zona rural,que começa

pertencer a Carlos Alberto Furriel, com as seguintes confrontações, dimensões e área. Inicia-se no ponto "1", localizado na cerca que divide as propriedades de Carlos Alberto Furriel, Pedro José Moreau e a faixa da Rodovia Dr.Antonio Pires de Almeida(SP-97), segue até o ponto "2" na extensão de 52,70m confrontando com a propriedade de Pedro José Moreau; segue em curva à esquerda na extensão de 20,80m confrontando com a propriedade de Pedro José Moreau até o ponto "3"; defleta à direita na extensão de 16,00m até o ponto "4" confrontando com uma estrada municipal; segue em curva à direita na extensão de 16,80m confrontando com o remanescente até o ponto "5"; segue até o ponto "6" na extensão de 61,70m confrontando com o remanescente; defleta à direita na extensão de 10,00m confrontando com a faixa da Rod. Dr.Antonio Pires de Almeida(SP.97), alcançando o ponto 1; perfazendo assim um perímetro de 187,00m e totalizando a área de 825,00m2 (oitocentos e vinte e cinco metros quadrados).

ARTIGO 3º - As despesas desta lei correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 24 DE SETEMBRO DE 1.980.-

Luiz Alcalá

LUIZ ALCALÁ - PREFEITO MUNICIPAL

Publicada pela Imprensa local e registrada no livro próprio da Diretoria de Administração da Prefeitura.

Porto Feliz, 24 de setembro de 1.980.-

Nelson Tabarro

NELSON TABARRO - DIRETOR ADMINISTRATIVO